



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOM/ES
EM 28/11/19
Gleici

LEI Nº 5.109, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

INSTITUI O DIA 10 DE NOVEMBRO, DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO HTLV-I E HTLV-II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao HTLV-I e HTLV-II (Vírus Linfotrópico de Células T Humanas), a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de novembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Serra.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, em 25 de novembro de 2019.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 66.981/2019
gmss